



OFÍCIO Nº 197/2019-GAB

Cidelândia/MA, 30 de Abril de 2019.

Ref.: Encaminha (LEI Nº 253/2019)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
Excelentíssimo Vereador Presidente
SR. **WEYKLEN COELHO TEIXEIRA**
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Cidelândia/MA
Av. Senador La Roque, s/n - Centro, Cidelândia/MA

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa colenda Casa Legislativa a Lei de Nº 253/2019, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR do Município de Cidelândia e dá outras providências.

Atenciosamente,


FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 253 DE 05 DE ABRIL DE 2019.

cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR do Município de Cidelândia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica por esta lei complementar, instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR do Município de Cidelândia, Estado do Maranhão, órgão de caráter consultivo da Política de Desenvolvimento Rural Municipal.

Artigo 2º - Compete ao Conselho, em atendimento à política de desenvolvimento rural, as seguintes atribuições:

- I - Estabelecer diretrizes para a política de desenvolvimento rural municipal;
- II - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III - Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e, anualmente, um Programa de TRABALHO, que abrangerá as construções, reformas, ampliações, conservação e manutenção da infra-estrutura municipal de apoio à agropecuária e abastecimento, os serviços a serem prestados, bem como preverá os dispêndios respectivos do Estado e do Município;
- IV - Acompanhar a execução dos Programas de Trabalho no município;
- V - Manter intercâmbio com os Conselhos Similares, visando ao encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- VI - Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária, ao abastecimento alimentar e aos agronegócios;
- VII - Emitir parecer sobre projetos, edificações ou empreendimentos, que direta ou indiretamente, estejam ligados à área rural do Município ou que possam afetá-la;



VIII - Estabelecer estratégias para os ordenamentos territoriais do Município, manifestando-se sempre que qualquer atividade ou empreendimento que possa afetar, direta ou indiretamente, a zona rural; e

IX - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, sendo garantida a participação de todos os segmentos ligados ao setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte existentes na municipalidade:

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da AGED lotados em Cidelândia do Estado do Maranhão;

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato Rural de Cidelândia;

V - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Empregados Rurais de Cidelândia;

VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Cidelândia;

Artigo 4º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal e terão mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

§ 1º - Os representantes dos Servidores Municipais serão indicados por sua respectiva secretaria;

§ 2º - Os representantes da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Maranhão serão indicados pelos respectivos órgãos;

§ 3º - Os demais representantes serão indicados pelas respectivas entidades de classe.



§ 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será presidido por um de seus membros, eleito como o disposto no seu Regimento Interno, que terá mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Artigo 5º - Dentro de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar o seu Regimento Interno, disciplinando o seu funcionamento e a forma de eleição de seu presidente.

Artigo 6º - As funções e atividades desenvolvidas de competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, não serão remuneradas, assegurado aos seus membros o reconhecimento da relevância pública dos serviços prestados.

Artigo 7º - Esta Lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.


FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL